



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 26 / 11 / 03	
D.O.U. 27 / 11 / 03	Seção I P. 24
ATO: PM. 3510	26/11/03
D.O.U. 27 / 11 / 03	Seção I P. 24

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

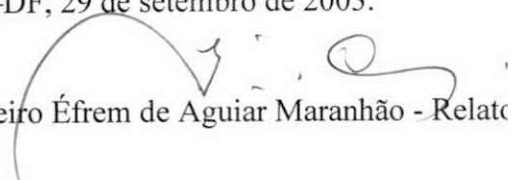
INTERESSADO: SAPIENS - Ensino e Educação S/C Ltda.		UF SP
ASSUNTO: Credenciamento das Faculdades Integradas de Jacareí, por transformação da Faculdade de Jacareí e do Instituto Superior de Educação de Jacareí, com sede no município de Jacareí, no Estado de São Paulo, e aprovação de Regimento Unificado		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.05152/2003-55		
PARECER N.º: CNE/CES 209/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/9/2003

209/03

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório 431/2003, da Coordenação-Geral de Legislação de Normas do Ensino Superior, minha manifestação é favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Jacareí, mediante transformação da Faculdade de Jacareí e do Instituto Superior de Educação de Jacareí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jacareí, no Estado de São Paulo, mantidas pela SAPIENS - Ensino e Educação S/C Ltda., com sede no município de Jacareí, no Estado de São Paulo, e à aprovação do Regimento Unificado proposto.

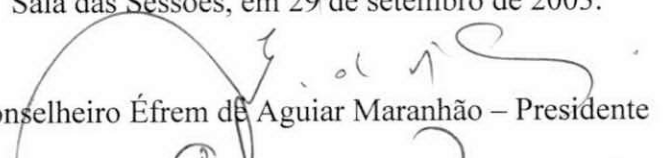
Brasília-DF, 29 de setembro de 2003.

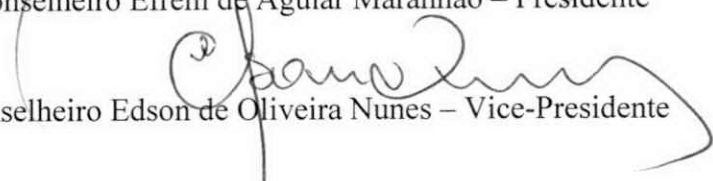

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes - Vice-Presidente



Época
209/03

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 432 / 2003

Processo : 23000.005152/2003-55
Interessado : Faculdades Integradas de Jacareí
Assunto : Credenciamento por transformação – Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Jacareí e do Instituto Superior de Educação, que oferecem, respectivamente, os cursos de Administração, habilitação em Administração, habilitação em Finanças, habilitação em Marketing, Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, habilitação em Gestão; Curso Superior de Tecnologia em Logística de Armazenamento e Distribuição, habilitação em Gestão e Curso Normal Superior, habilitação em Educação Infantil e habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ambas com sede na cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, em Faculdades Integradas de Jacareí, ante o permissivo do art. 8º, III, do Dec. 2.306/97.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas de Jacareí, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando ambas as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Jacareí ministra atualmente os cursos de Administração, habilitação em Administração, Finanças e Marketing, autorizado pela Portaria MEC nº 1.777, de 19 de junho de 2002, publicada no DOU em 20 de junho de 2002, o Curso Superior de Tecnologia em Logística e Armazenamento e Distribuição, habilitação em Gestão, autorizado de acordo com a Portaria MEC nº 3.385, de 06 de dezembro de 2002, publicada no DOU em 09 de dezembro de 2002. Há ainda o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, habilitação em Gestão, conforme dispõe a Portaria MEC nº 3.382, de 06 de dezembro de 2002, editada no DOU em 09 de dezembro de 2002.

O Instituto Superior de Educação de Jacareí - ISEJ ministra atualmente o curso Normal Superior, autorizado pela Portaria nº 1.775, de 19 de junho de 2002, publicada no DOU em 20 de junho de 2002.

A IES exibe no artigo 1º, *caput*, da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união da Faculdade de Jacareí e do Instituto Superior de Educação de Jacaré, ambas com sede em Jacaré, Estado de São Paulo e ambas mantidas pela SAPIENS – Ensino e Educação S/C Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

O artigo 1º, *caput*, da proposta de regimento delimita o território de atuação da IES e menciona o Município em que a mantenedora tem sede.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, V), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, VI) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV).

O artigo 7º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 12, *caput*, da proposta regimental que trata da composição do colegiado deliberativo máximo da IES.

A entidade mantenedora indicará os dirigentes, conforme disposto no artigo 12, *caput*, da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de

pêdido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, o qual determina a observância pela IES da legislação do ensino superior, e no artigo 8º, § 1º, que determina o encaminhamento dos atos legais da IES para aprovação pelos órgãos competentes do sistema federal de ensino.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 23 da proposta de regimento.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 29, *caput*), a exigência de catálogo de curso (art. 29, parágrafo único) e ao ingresso na instituição (art. 36, *caput*). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 52, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 63, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 49, *caput*, ao tratar da frequência discente.

No artigo 44, *caput*, da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo primeiro, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 30, *caput*, da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinada no artigo 82 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Jacareí e do Instituto Superior de Educação de Jacareí - ISEJ, ambas com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jacareí, estado de São Paulo, em Faculdades Integradas de Jacareí, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Jacareí, estado de São Paulo, sugerindo também a aprovação do seu regimento unificado.

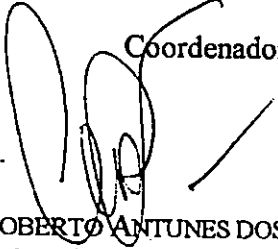
A IES será mantida pela SAPIENS – Ensino e Educação S/C Ltda., com sede em Jacareí, Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de julho de 2003.


ELIAS CARLOS SELEME DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.


CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.005152/2003-55		Data da análise 07/07/2003	
Mantenedora: SAPIENS – Ensino e educação S/C Ltda.		IES: Faculdades Integradas de Jacarei	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDID	DESATEND.
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860, 7º)	Art. 1º, <i>caput</i>	X	
Limite territorial de atuação (D. 3860, 10; 26)	Art. 1º, <i>caput</i>	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	Art. 2º, V	X	
Formação profissional (II)	Art. 2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	Art. 2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 2º, VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 2º, IV	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	Art. 7º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	Art. 12, <i>caput</i>	X	
Autonomia limitada (D. 3860 13)	Art. 1º, § único	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	Art. 23	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	Art. 29, <i>caput</i>	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	Art. 29, § único	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	Art. 52	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	Art. 63	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	Art. 49, <i>caput</i>	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	Art. 44, <i>caput</i>	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	Art. 44, § 1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	Art. 36, <i>caput</i>	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	Art. 36, <i>caput</i>	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	Art. 82	X	
Sanções por inadimplemento (L 9870)	Não há	X	
CNE como instância recursal	Não há	X	
Relações com a mantenedora	Art. 82	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento			
Regimento em vigor	PARA CREDENCIAMENTO	X	
Ata de aprovação da proposta regimental			
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

RESULTADO	ao CNE	ANALISADO POR PALOMA ALMEIDA
------------------	---------------	-------------------------------------